



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:**

## **LEI Nº 2.163/2008**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, responsável pela Política Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de empregos e relações do trabalho no Município de Ibiporã.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete:

I - aprovação do Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-1995, alterada pela Resolução nº 114, de 01-agosto-1996, do CODEFAT, e ao Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 à 34;

II - a promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho;

III - promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho;

IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT;

VIII - análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - a indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

vida da população;

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando a integração de ações;

XII - a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Regional Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - o subsídio, quando solicitado às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - o recebimento e a análise sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Empregos e Renda.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e suplentes;

III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais e suplentes.

§ 1º Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicando um titular e um suplente,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal ao presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33, do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§ 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito à voto.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, vantagens ou benefícios.

## **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente, a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva a ser exercida pelo órgão responsável para operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, no Departamento das Relações do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal do Trabalho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 7º** A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

*Parágrafo único.* Poderá ser previsto no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 8º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

I - trabalhadores: Pela bancada dos trabalhadores comporão o Conselho, representantes de sindicatos de trabalhadores, urbanos e/ou rurais, dentre os mais representativos das características sócio-econômicas do município, de comum acordo no âmbito do segmento.

II - empregadores: Pela bancada dos empregadores, comporão o Conselho, representantes de entidades como: Associação Comercial e Empresarial e/ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clubes de Lojistas e Similares, a critério dos empregadores.

III - Poder Público: Caberá ao governo municipal, designar seus representantes, dentre pessoas que trabalhem no órgão que atue com a questão do emprego ou relações do trabalho.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ibiporã, 25 de abril de 2008**

**ALBERTO BACCARIM**  
**Prefeito do Município**